



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 1/20:

Aprova, para Ratificação, pela República de Angola, a Convenção da União Africana sobre a Cibersegurança e Protecção de Dados.

Carta de Ratificação n.º 2/20:

Aprova, para Ratificação, pela República de Angola, o Protocolo da SADC sobre Transportes, Comunicações e Meteorologia.

Carta de Ratificação n.º 3/20:

Aprova, para Ratificação, pela República de Angola, o Protocolo da União Africana relativo aos Estatutos do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos.

Carta de Adesão n.º 1/20:

Aprova, para Adesão, pela República de Angola, a Convenção n.º 144 sobre as Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho.

Carta de Adesão n.º 2/20:

Aprova, para Adesão, pela República de Angola, o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana.

Decreto Presidencial n.º 59/20:

Aprova o Regulamento das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial no Subsistema de Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 60/20:

Altera o artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e *On-line* de Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 153/16, de 5 de Agosto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 61/20:

Cria a Universidade Internacional do Cuanza, Instituição de Ensino Superior Privada, com sede na Província do Bié.

Despacho Presidencial n.º 33/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação de trabalhos complementares de reabilitação das ex-Instalações da Secretaria Geral da Assembleia Nacional e para a fiscalização desta empreitada, e subdelega ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos relativos ao procedimento e adjudicação das propostas, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 34/20:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material para a adjudicação dos Contratos de Reactivação, Manutenção, Conservação, Gestão e Exploração das Centrais de Emulsões Betuminosas, situadas nas Províncias de Benguela, Luanda e Namibe, propriedade do INEA, e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento e a celebração do referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 35/20:

Autoriza a abertura do Concurso Público para Privatização das Unidades Industriais localizadas na Zona Económica Especial, dos Empreendimentos Agro-Industriais e Agro-Pecuários e das Participações Sociais das empresas cervejeiras, e delega à Ministra das Finanças competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeadamente das Comissões de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 36/20:

Autoriza a abertura de Concurso Público para privatização, na modalidade de cessão do Direito de Exploração e Gestão das Unidades Industriais Têxteis Comandante Bula (ex-SATEC), localizada no Município do Dondo, Província do Cuanza-Norte, África Têxtil, localizada no Município de Benguela, Província de Benguela, e Textang II, localizada no Município do Cazenga, Província de Luanda, e delega à Ministra das Finanças competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação das Comissões de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 37/20:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao contrato de empreitada para a construção de 10 passagens aéreas para peões nas vias estruturantes da Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa EIFFAGE, no valor total em Kwanzas equivalente a USD 11 377 128,26, e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução da Adenda do contrato acima referido.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 94/20:

Aprova os modelos de licença para o exercício da actividade de jogos de fortuna ou azar, jogos sociais, jogos remotos em linha e autorização para a realização de combinações aleatórias para promoções publicitárias, apostas, rifas e afins de carácter ocasional.

Decreto Executivo n.º 95/20:

Define as regras para o fornecimento de produtos derivados de petróleo pela Sonangol e suas subsidiárias às Unidades Orçamentais.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 96/20:

Aprova o Calendário do Ciclo Formativo das Instituições de Formação Profissional tuteladas pelo Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional — INEFOP, para o Ano 2020.

Ministério do Comércio

Decreto Executivo n.º 97/20:

Cria a Unidade de Contratação Pública deste Ministério, abreviadamente designada por UCP/MINCO.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 98/20:

Cria o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o seu plano curricular.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Ratificação n.º 1/20 de 3 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para Ratificação, pela República de Angola, a Convenção da União Africana sobre a Cibersegurança e Protecção de Dados, através da Resolução n.º 33/19, de 9 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Carta de Ratificação n.º 2/20 de 3 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para Ratificação, pela República de Angola, o Protocolo da SADC sobre Transportes, Comunicações e Meteorologia, através da Resolução n.º 41/19, de 23 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Carta de Ratificação n.º 3/20 de 3 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea t) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para Ratificação, pela República de Angola, o Protocolo da União Africana relativo aos Estatutos do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos, através da Resolução n.º 4/19, de 12 de Fevereiro.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

—————
Carta de Adesão n.º 1/20
de 3 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para Adesão, pela República de Angola, a Convenção n.º 144 sobre as Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho, através da Resolução n.º 32/19, de 9 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

—————
Carta de Adesão n.º 2/20
de 3 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para Adesão, pela República de Angola, o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana, através da Resolução n.º 50/18, de 31 de Dezembro.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

—————
Decreto Presidencial n.º 59/20
de 3 de Março

Reconhecendo que as Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial podem ter um papel importante no alcance de uma maior equidade no acesso à formação superior, através da possibilidade de beneficiar um maior número de cidadãos na sua frequência;

Considerando que a implementação das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial implica a aprovação de regras e procedimentos específicos, bem como a existência de infra-estrutura virtual e condições técnicas para que possa ser uma realidade a ser ministrada por instituições de ensino superior nacionais;

Havendo necessidade de se ampliar a oferta educativa, bem como estabelecer regras de organização e funcionamento das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial no Subsistema de Ensino Superior;

Atendendo ao disposto no artigo 13.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial no Subsistema de Ensino Superior, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGULAMENTO DAS MODALIDADES DE ENSINO A DISTÂNCIA E SEMI-PRESENCIAL NO SUBSISTEMA DE ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto a regulamentação do funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação nas Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Privadas e Público-Privadas que pretendam ministrar cursos de graduação e pós-graduação nas Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial em território nacional.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «*Acervo Digital*», conjunto de obras disponíveis na internet ou intranet, para consulta, integrado por livros digitais (e-books), vídeos, áudios, etc;
- b) «*Ensino a Distância (EaD)*», a modalidade de ensino predominantemente ministrada através de um sistema tecnológico de comunicação e formação massiva e bidireccional, que substitui a interacção pessoal na sala de aulas entre professor e alunos como meio preferencial de ensino-aprendizagem, pela acção sistemática e conjunta de diversos recursos didácticos e o apoio de uma organização tutorial, que propiciam a aprendizagem autónoma dos estudantes;
- c) «*Ensino Semi-Presencial ou b-learning*», modalidade que combina métodos de ensino a distância com métodos de ensino convencional ou presencial (tradicional), utilizada por instituições que se dedicam à superação de trabalhadores e de pessoas que desejam continuar os seus estudos quando se deparam com escassez de tempo para estar regularmente presentes diante de um professor, numa sala de aula;

- d) «*Modelo de Ensino a Distância*», compilação ou síntese de diferentes teorias e enfoques pedagógicos que orientam os docentes na elaboração dos programas e das estratégias de estudo e na sistematização do processo de ensino-aprendizagem baseado na separação física entre o professor e os alunos;
- e) «*Hemeroteca*», sector das bibliotecas onde se encontram colecções de periódicos como jornais, revistas e outras obras editadas em série, ou seja, biblioteca especializada em diários e outras publicações periódicas, cujos conteúdos podem estar classificados por tema, por país de origem ou por data;
- f) «*Regente de Unidade Curricular*», entidade académica a quem compete a responsabilidade da condução do processo de ensino-aprendizagem, devendo assegurar a produção do material didáctico, planificação e ministração das aulas, bem como o processo de avaliação e auto-avaliação dos estudantes, devendo possuir competências especiais, tais como:
 - i) Ter experiência docente comprovada na unidade curricular que lecciona ou coordena;
 - ii) Ser um motivador;
 - iii) Estar disposto a ser avaliado ou acreditado para o ensino a distância;
 - iv) Ser responsável pela formação dos tutores da sua unidade curricular.
- g) «*Tutor*», o coadjutor do Regente, ou seja, a figura que acompanha e comunica com os estudantes de forma sistemática, planeando, dentre outras coisas, o seu desenvolvimento e avaliando a eficiência das suas orientações de modo a resolver problemas que possam ocorrer durante o processo de ensino-aprendizagem, efectivando assim a interacção pedagógica, devendo ter o conhecimento da estrutura do curso e o seu acompanhamento aos estudantes deve ocorrer com frequência regular de forma rápida e eficaz.

CAPÍTULO II Disposições Comuns às Modalidades de Ensino À Distância e Semi-Presencial

SECÇÃO I Princípios Reitores das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial

ARTIGO 4.º (Princípios específicos)

As modalidades de EaD e Semi-Presencial guiam-se pelos seguintes princípios:

- a) Paridade da Modalidade de EaD e do Ensino Semi-Presencial com o Ensino Presencial, traduzida no facto de todas essas modalidades de ensino serem reconhecidas pelo Sistema de Educação e Ensino como métodos de ensino-aprendizagem;

- b) Paradigma dos currículos da Modalidade de Ensino Presencial, os cursos de EaD e Semi-Presencial têm como referência os planos curriculares e programas do Ensino Presencial, que são adaptados a esta modalidade de ensino;
- c) Interactividade comunicativa, consubstanciada num processo de ensino-aprendizagem, essencialmente a distância, que inclui interacções programadas entre o Regente, Tutor e o estudante, por via de ferramentas tecnológicas de comunicação.

SECÇÃO II

Condições Gerais para Autorização de Funcionamento das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial

ARTIGO 5.º (Iniciativa)

A iniciativa para a ministração de cursos de ensino superior nas modalidades de EaD e Semi-Presencial é das Instituições de Ensino Superior Públicas, Privadas ou Público-Privadas, desde que estejam autorizadas a ministrar os mesmos cursos na modalidade de Ensino Presencial.

ARTIGO 6.º (Condições gerais para autorização)

1. O processo de criação e autorização para funcionamento de um curso na modalidade de EaD ou Semi-Presencial, em regra, obedece à tramitação e os requisitos estabelecidos para a criação dos cursos a ministrar na modalidade de Ensino Presencial.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para autorização de funcionamento de um curso nas modalidades de EaD e Semi-Presencial, as instituições de ensino superior devem previamente solicitar autorização para o efeito, ao Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, devendo instruir um processo com os elementos seguintes:

- a) Estatuto e organigrama da instituição, com a inclusão de um serviço específico encarregue da gestão dos cursos a ministrar nas modalidades de Ensino a Distância ou Semi-Presencial;
- b) Currículo dos cursos e programas a ministrar nas modalidades de EaD e Semi-Presencial;
- c) Avaliação positiva na modalidade de Ensino Presencial do curso que se pretende ministrar na modalidade de EaD ou Semi-Presencial;
- d) Instalações físicas e tecnologias educativas, com avaliação positiva do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior;
- e) Componente de atendimento e apoio ao estudante;
- f) Materiais prontos e disponíveis para cobrir o primeiro e segundo ano do curso a criar;

- g) Docentes encarregues de orientar, supervisionar e avaliar a aprendizagem dos estudantes;
- h) Cronograma das principais acções a desenvolver para implementação do programa nas modalidades de EaD e/ou Semi-Presencial;
- i) Descrição das equipas de elaboração de materiais, indicando qualificação e experiência profissional de cada um;
- j) Descrição do processo de elaboração e distribuição dos materiais de estudo, especificando o tipo de material;
- k) Existência de instalações físicas e tecnologias educativas específicas a utilizar na ministração de cursos nas modalidades de EaD e Semi-Presencial.

3. A autorização para a ministração de cursos nas modalidades de EaD e Semi-Presencial é apenas efectuada após avaliação positiva do processo documental e das condições técnico-pedagógicas existentes nas instalações da Instituição de Ensino Superior solicitante, pelos serviços competentes do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, dos aspectos relevantes, inerentes a estas modalidades de ensino.

ARTIGO 7.º (Tecnologias educativas)

As tecnologias educativas específicas a utilizar na ministração de cursos nas modalidades de EaD e Semi-Presencial devem compreender cumulativamente os seguintes recursos tecnológicos e condições de acesso às redes de informação e comunicação:

- a) Infra-Estruturas e sistemas tecnológicos que configurem um campus virtual com funcionalidades de interacção pedagógica, permanentemente acessível a todos os participantes no processo educativo, em especial professores e estudantes, e cumprindo requisitos de segurança da informação;
- b) Um sítio electrónico/web direccionado para os estudantes que garanta o acesso permanente a bibliotecas digitais, repositórios, serviços de empréstimo de materiais digitais e laboratórios virtuais;
- c) Um sistema integrado de gestão académica que assegure a tramitação desmaterializada de todos os processos académicos, incluindo um sistema de comunicação em linha para atendimento dos estudantes que permita a realização, em modo digital, de candidaturas, matrículas, inscrições, acesso a resultados de avaliação e demais documentação e informação de âmbito administrativo.

ARTIGO 8.º
(Instalações físicas)

As instalações físicas específicas a utilizar na ministração de cursos nas modalidades de EaD e Semi-Presencial devem estar em consonância com o tipo de cursos a prover e podem compreender:

- a) Laboratórios científicos, bibliotecas, hemerotecas, acervos de áudio/vídeo, acervo electrónico e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados a estudantes do EaD e Semi-Presencial;
- b) Centros de recursos disponibilizados, ajustados às necessidades dos estudantes que estejam a frequentar cursos nestas modalidades de ensino, para a realização das funções pedagógico-administrativas do curso.

ARTIGO 9.º
(Local de realização de avaliações presenciais)

Nas modalidades de EaD e Semi-Presencial, as actividades de avaliação presencial, bem como outras de carácter presencial obrigatória, estágios, defesa de trabalho ou práticas devem ser realizadas em locais específicos definidos e publicitados pela instituição, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 10.º
(Constituição de parcerias)

1. As instituições provedoras de cursos nas modalidades de EaD e Semi-Presencial podem estabelecer parcerias mediante protocolos com instituições especializadas na formação específica, escolas técnico-profissionais, empresas e outras devidamente certificadas e equipadas, para estas modalidades de ensino.

2. Na constituição de parcerias deve-se estabelecer, claramente, a responsabilidade de cada uma das partes na provisão dos estudos na modalidade de EaD e Semi-Presencial.

ARTIGO 11.º
(Caducidade da autorização)

O prazo para iniciar a implementação de cursos nas modalidades de EaD e Semi-Presencial caduca findos 24 meses, a contar da data da publicação da autorização em *Diário da República*, podendo a instituição solicitar uma nova autorização.

ARTIGO 12.º
(Intransmissibilidade da autorização)

A autorização concedida a uma instituição para prover cursos nas modalidades de EaD e Semi-Presencial é intransmissível e circunscreve-se ao território nacional.

SECÇÃO III
Cursos de Graduação e Pós-Graduação a Ministrar nas Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial

ARTIGO 13.º
(Lista de cursos a ministrar nas modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial)

O Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior deve, periodicamente, apresentar a lista de cursos de graduação e pós-graduação, que podem ser ministrados nas modalidades de EaD e Semi-Presencial.

ARTIGO 14.º
(Mobilidade académica)

1. Os estudantes gozam do direito de mobilidade académica entre os cursos ministrados nas modalidades de Ensino Presencial, EaD e Semi-Presencial, salvaguardadas as vagas existentes.

2. Nos termos do disposto no número anterior, é permitida a transferência do estudante de uma modalidade de ensino para a outra, desde que se respeitem os requisitos definidos na regulamentação específica de cada curso e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III
Ministração de Cursos na Modalidade de Ensino a Distância

SECÇÃO I
Características Específicas da Modalidade de Ensino a Distância

ARTIGO 15.º
(Caracterização do Ensino a Distância)

1. O EaD é uma modalidade de ensino-aprendizagem em que formandos e formadores desenvolvem actividades educativas em lugares ou tempos diferentes, na maior parte do tempo previsto para a formação, com recurso a tecnologia que permite a intermediação entre quem ensina e quem aprende.

2. O EaD usa meios de informação e comunicação especificamente seleccionados para a mediação didáctico-pedagógica do processo de ensino-aprendizagem.

3. O EaD é uma modalidade de ensino caracterizada por:

- a) Planificação, aquisição, desenvolvimento, produção e distribuição do material de estudo em vários formatos incluindo multimédia;
- b) Separação física entre o Docente «Regente da unidade curricular» e os estudantes;
- c) Existência de uma tutoria orientada pelo Regente, onde o Tutor é um facilitador da aprendizagem;
- d) Existência de meios tecnológicos que garantem o cumprimento dos objectivos do programa de formação, nomeadamente, material de estudo impresso, guias de estudo, material em formato dvd/cd, acesso fácil à internet e outras tecnologias educativas;

- e) Aplicação de métodos de avaliação presencial e não presencial, bem como auto-avaliação sistemática e contínua;
- f) Gestão e administração dos recursos e dos processos, incluindo registo do estudante;
- g) Atendimento e apoio ao estudante.

ARTIGO 16.º
(Volume de trabalho)

1. Sem prejuízo do disposto em legislação específica para cada tipo e nível de ensino, o volume de trabalho de um curso a distância deve, no essencial, ser igual ao de cursos similares ministrados na modalidade de Ensino Presencial.

2. O volume de trabalho presencial de um curso ministrado na modalidade de EaD, em regra, é repartido em 70-80% com as actividades que são desenvolvidas à distância ou de forma não presencial.

3. As Instituições de Ensino Superior podem apresentar uma outra alternativa de organização da distribuição do volume de trabalho presencial e não presencial para ministração de um curso na modalidade de EaD, devendo carecer de autorização do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 17.º
(Currículo dos cursos)

O currículo dos cursos e programas oferecidos nas modalidades de EaD deve incluir informação sobre:

- a) Plano de estudos;
- b) Explicitação da concepção pedagógica dos cursos e programas na modalidade de EaD;
- c) Descrição das actividades educativas obrigatórias, tais como estágios curriculares, actividades de laboratório, práticas, defesa de trabalho de fim de curso, bem como a componente de controlo de frequência dos estudantes a essas actividades e contactos em linha, quando for o caso;
- d) Requisitos de entrada dos estudantes, se for o caso, bem como a descrição do processo de selecção e ingresso dos estudantes;
- e) Número de vagas por curso;
- f) Descrição da componente de apoio e atendimento ao estudante, incluindo a descrição das instalações físicas e tecnologias para a mediação didáctico-pedagógica;
- g) Componente de avaliação do estudante, incluindo as actividades presenciais.

ARTIGO 18.º
(Componente de atendimento)

A componente de atendimento e apoio ao estudante deve considerar:

- a) Proporção tutor/estudante;
- b) Plano de formação inicial e contínuo dos tutores e docentes;

- c) Indicação do calendário, locais e horários de encontros, presenciais ou virtuais, dos estudantes com os tutores;
- d) Condições de acesso às instituições, quer para residentes, quer para os não residentes na área da sua localização;
- e) Informação sobre actos administrativos do âmbito do processo de ensino-aprendizagem, com indicação dos locais da sua efectivação.

SECCÃO II
Organização da Modalidade de Ensino a Distância

ARTIGO 19.º
(Organização estrutural)

As Instituições de Ensino Superior que pretendam ministrar cursos na modalidade de EaD devem prever na sua estrutura orgânica um serviço específico, que se deve encarregar da gestão desta modalidade de ensino a quem, de entre outras competências, cabe o seguinte:

- a) Promover o EaD em coordenação com a área académica;
- b) Controlar e acompanhar a efectivação dos planos e normas práticas de todo o trabalho relacionado com o EaD;
- c) Proceder à regulamentação dos cursos a ministrar na modalidade de EaD na instituição, nos termos da lei;
- d) Promover e organizar o EaD mediante a utilização de meios de automatização da informação;
- e) Elaborar pareceres técnicos e metodológicos e planos de actividades da sua área;
- f) Promover a produção de material didáctico para a prossecução do EaD;
- g) Criar condições para a implementação e consolidação dos processos de ensino e de estudo em regime de auto-aprendizagem;
- h) Elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais para decisão superior.

ARTIGO 20.º
(Organização metodológica)

No processo de ensino-aprendizagem na modalidade de EaD são utilizados como suporte metodológico os seguintes módulos académicos:

- a) Módulo do Docente, composto pelos conteúdos das unidades curriculares do curso em diferentes formatos, nomeadamente, material impresso, vídeo-gravação, apresentação em powerpoint, páginas web, actividades de comunicação e outros;

- b) Módulo do Estudante, composto pelas ferramentas que têm por objectivo garantir as diferentes ajudas ao estudante, nomeadamente, guias e manuais de estudo, técnicas de aprendizagem, testes de avaliação e outros materiais;
- c) Módulo Informático, que compreende as ferramentas tecnológicas educativas que servem de apoio à interactividade entre estudantes, dos estudantes com os docentes e tutores e, por último, para atendimento dos estudantes, tutores e docentes.

ARTIGO 21.º
(Organização funcional)

1. O funcionamento dos cursos ministrados na modalidade de EaD deve contemplar o seguinte:

- a) O serviço de gestão do EaD na instituição de ensino deve garantir o suporte metodológico, tecnológico e organizacional do funcionamento do EaD;
- b) O processo de ensino-aprendizagem deve ter como suporte um regime baseado no modelo de aulas à distância com a participação dos regentes, tutores e pessoal de apoio;
- c) O regente é a máxima autoridade académica na ministração das aulas na modalidade de EaD;
- d) Os tutores actuam sob orientação do Regente;
- e) O pessoal de apoio técnico facilita as tarefas inerentes ao desenvolvimento sustentável do EaD;
- f) A produção dos meios e ferramentas necessárias para o desenvolvimento do EaD é garantida por uma equipa especializada;
- g) Os materiais didácticos são especialmente concebidos e distribuídos de forma eficaz aos estudantes.

2. A regência das unidades curriculares deve funcionar, tendo em conta o seguinte:

- a) Utilização das novas tecnologias de informação e comunicação nos processos de EaD;
- b) Participação activa dos docentes e técnicos na produção dos materiais que permitam a administração dos processos de ensino-aprendizagem a distância;
- c) Direcção efectiva, em tempo real, dos processos de aprendizagem a distância;
- d) Garantia de que os tutores tenham a formação adequada;
- e) Distribuição atempada dos materiais didácticos aos estudantes;
- f) Garantia de apoio suplementar aos estudantes, sempre que o solicitem;
- g) Possibilidades de realização das provas e outras actividades de avaliação, a distância ou presencialmente.

CAPÍTULO IV
Modalidade de Ensino Semi-Presencial

SECÇÃO I
Características Específicas da Modalidade de Ensino Semi-Presencial

ARTIGO 22.º
(Caracterização do Ensino Semi-Presencial)

1. O Ensino Semi-Presencial é uma modalidade auxiliar ao Ensino Presencial, em que o processo de ensino-aprendizagem ocorre intermitentemente na interacção presencial entre estudantes, professores e demais actores, por mediação de utilização de tecnologias de informação e outros meios de comunicação.

2. Os cursos de ensino na modalidade Semi-Presencial têm como referência os planos curriculares e programas do Ensino Presencial, que são adaptados a esta modalidade.

ARTIGO 23.º
(Volume de trabalho presencial)

1. O volume de trabalho presencial de um curso ministrado na modalidade de Ensino Semi-Presencial, em regra, é repartido em 50%, com as actividades que são desenvolvidas à distância ou de forma não presencial.

2. As Instituições de Ensino Superior podem apresentar uma outra alternativa de organização da distribuição do volume de trabalho presencial e não presencial para ministração de um curso na modalidade de Ensino Semi-Presencial, devendo carecer de autorização do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 24.º
(Currículo dos cursos da Modalidade de Ensino Semi-Presencial)

O currículo e os programas dos cursos ministrados na modalidade de Ensino Semi-Presencial são similares ao aprovado para os mesmos cursos ministrados na Modalidade de Ensino Presencial, devendo apenas ser identificada o conjunto de actividades de carácter não presencial.

ARTIGO 25.º
(Organização das actividades não presenciais da modalidade de Ensino Semi-Presencial)

As actividades de carácter não presencial na Modalidade de Ensino Semi-Presencial devem obedecer a organização estrutural, metodológica e funcional, prevista para a modalidade de EaD, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V
Homologação e Reconhecimento dos Estudos

SECÇÃO I
Validade Académica

ARTIGO 26.º
(Validade dos programas)

Os certificados e diplomas académicos obtidos em programas e cursos ministrados nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial são válidos desde que sejam obtidos em Instituições de Ensino Superior que tenham sido autorizadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 27.º
(Emissão de certificados e diplomas)

Os certificados e diplomas de estudos obtidos por frequência de cursos de graduação ou pós-graduação nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial são emitidos pelas Instituições de Ensino Superior provedoras destas modalidades de formação, cabendo ao Departamento Ministerial de Superintendência a devida homologação ou o reconhecimento, nos termos da lei.

ARTIGO 28.º
(Menção da modalidade de ensino nos diplomas e certificados)

Nos diplomas ou certificados de estudos fica manifesta a menção da modalidade de ensino seguida para a obtenção de estudos ou formação de nível superior.

SECÇÃO II
Homologação dos Estudos

ARTIGO 29.º
(Homologação de diplomas de estudos feitos em instituições nacionais)

O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES) é órgão autoridade competente para avaliar e homologar os certificados e diplomas de estudos obtidos por frequência e conclusão de cursos ministrados nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial, em Instituições Nacionais, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.

SECÇÃO III
Reconhecimento de Estudos

ARTIGO 30.º
(Reconhecimento de diplomas de estudos obtidos em instituições estrangeiras)

1. O INAAREES é a autoridade competente para reconhecer os certificados e diplomas de estudo, emitidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, por frequência e conclusão de cursos ministrados na modalidade de EaD e Semi-Presencial, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.

2. O INAAREES apenas deve reconhecer os certificados e diplomas académicos emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras, desde que estas estejam devidamente acreditadas pelas autoridades competentes do respectivo país de origem.

ARTIGO 31.º
(Acreditação obrigatória nos processos de reconhecimento de diplomas de estudos obtidos em instituições estrangeiras)

1. Nos processos de reconhecimento de certificados e diplomas de estudo, por frequência e conclusão de cursos ministrados na Modalidade de EaD e Semi-Presencial é exigido aos requerentes documentos que atestem que a Instituição de Ensino Superior estrangeira onde concluiu a sua formação graduada ou pós-graduada, está devidamente acreditada para o efeito, pelas autoridades competentes do respectivo país.

2. O disposto no número anterior deve ser exigido a todos requerentes de reconhecimento de estudos, independentemente da sua formação na modalidade de EaD e Semi-Presencial, ter sido concluída antes ou após a entrada em vigor do presente Decreto Presidencial.

3. O INAAREES deve efectuar as diligências necessárias para confirmar a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no âmbito do processo de reconhecimento de estudos independentemente da modalidade de ensino em que foi obtida a formação graduada ou pós-graduada.

CAPÍTULO VI
Acreditação e Garantia de Qualidade

ARTIGO 32.º
(Acreditação de cursos da modalidade de Ensino a Distância e Semi-Presencial)

Os cursos ministrados nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial carecem de avaliação e acreditação da sua qualidade, que é efectuada pelo Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, por via do INAAREES, nos termos da lei.

ARTIGO 33.º
(Base para acreditação)

A acreditação baseia-se nos resultados da avaliação externa e tem em conta os parâmetros e padrões de qualidade fixados pelo Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 34.º
(Actualização tecnológica)

1. A actualização tecnológica dos equipamentos, infra-estruturas e dos procedimentos constituem elementos essenciais na avaliação externa da qualidade do serviço prestado pela instituição provedora de cursos nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior deve, periodicamente, definir e especificar o tipo de equipamento tecnológico que as Instituições de Ensino Superior devem ter como referência para a ministration de cursos na Modalidade de EaD e Semi-Presencial.

ARTIGO 35.º
(Obrigatoriedade da avaliação interna)

As instituições provedoras de cursos nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial devem proceder à avaliação interna dos cursos por si ministrados nestas modalidades de ensino e divulgar os respectivos resultados, nos termos da lei.

ARTIGO 36.º
(Validade da acreditação)

1. A acreditação dos cursos ministrados nas modalidades de EaD e Semi-Presencial tem validade de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua concessão.

2. O prazo referido no número anterior é renovável, mediante verificação dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 37.º
(Actividades irregulares)

A abertura irregular de cursos nas modalidades de EaD e Semi-Presencial, assim como o recrutamento e/ou matrícula irregular de estudantes, sem observância do previsto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, fica sujeita à aplicação de medidas sancionatórias, em conformidade com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 38.º
(Revogação da autorização)

Identificadas deficiências ou irregularidades graves, nomeadamente no quadro da avaliação ou inspecção, esgotados os prazos concedidos para a sua correcção, o Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior deve proceder à revogação do acto que autorizou a ministração do curso nas Modalidades de EaD ou Semi-Presencial.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 39.º
(Normas complementares e orientações metodológicas)

Sem prejuízo do disposto no presente Diploma, o Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior emite, sempre que necessário, normas complementares, bem como orientações metodológicas sobre a organização e funcionamento das Modalidades de EaD e Semi-Presencial.

ARTIGO 40.º
(Publicação da informação)

1. O Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior deve publicar, no último trimestre de cada ano, a lista de Instituições de Ensino Superior, cursos autorizados e acreditados para ministrar formação de nível superior nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial.

2. As Instituições de Ensino Superior provedoras de cursos nas Modalidades de EaD ou Semi-presencial devem publicar, entre outras, a seguinte informação:

- a) A descrição do modelo pedagógico e das actividades de aprendizagem e de avaliação;
- b) Os critérios de selecção e as condições de acesso dos estudantes;
- c) As especificações técnicas dos equipamentos necessários para a frequência do curso;
- d) O número previsto de horas de trabalho do estudante para cada unidade curricular do curso, indicando o tipo de sessões de trabalho a desenvolver;
- e) A descrição dos mecanismos utilizados para a verificação da identidade dos estudantes na realização dos actos de avaliação;

f) Os serviços e apoios específicos da instituição que cada estudante deve ter acesso de modo não presencial;

g) Informação inequívoca, exacta, clara e acessível ao público, designadamente nos respectivos sítios web, de que determinado curso é ministrado nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial.

ARTIGO 41.º
(Regulamentos)

1. As Instituições de Ensino Superior devem aprovar instrumentos regulamentares de avaliação dos cursos ministrados nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial, a serem submetidos ao Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, para efeitos de homologação.

2. O disposto no número anterior restringe-se às Instituições de Ensino Superior promotoras de cursos ministrados nas Modalidades de EaD e Semi-Presencial.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 60/20
de 3 de Março

Tendo em conta a implementação de medidas de simplificação e desburocratização dos procedimentos para a constituição de sociedades comerciais, iniciadas com aprovação da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 153/16, de 5 de Agosto, que visam tomar o Sector da Justiça um factor de desenvolvimento económico, bem como a concretização dos objectivos traçados para a Política de Ambiente de Negócios, Competitividade e Produtividade mediante a promoção da melhoria contínua do ambiente de negócios e reforço da atractividade da economia angolana ao investimento privado, propiciando-se o recurso a soluções tecnológicas nos serviços;

Havendo necessidade de se viabilizar a aprovação de um regime de procedimentos para publicação electrónica dos actos relativos à vida das sociedades comerciais, a promoção *on-line* de actos de registo comercial e a emissão electrónica de certidão permanente de registo comercial, em portal electrónico de acesso público, em conformidade com o previsto nos artigos 12.º, 13.º e 15.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho, da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades Comerciais;

Convindo proceder às necessárias alterações pontuais ao Decreto Presidencial n.º 153/16, de 5 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e On-line de Sociedades Comerciais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração do Regulamento)

É alterado o artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e *On-line* de Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 153/16, de 5 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:»

«ARTIGO 1.º
(...)

O presente Diploma estabelece o regime e procedimentos especiais para:

- a) A constituição de sociedades comerciais unipessoais e pluripessoais do tipo por quotas e anónimas, nas modalidades de constituição presencial imediata e de constituição on-line, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho;
- b) A promoção *on-line* de actos de registo comercial;
- c) A solicitação e emissão on-line da certidão permanente do registo comercial; e
- d) A publicação on-line dos actos relativos a vida das Sociedades Comerciais, nos termos dos artigos 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho.

ARTIGO 4.º
(...)

1. O procedimento especial de constituição de sociedades na modalidade de constituição presencial imediata e «*on-line*» a que se refere a alínea a) do artigo 1.º é da competência da Conservatória do Registo Comercial da área da sede da sociedade a constituir.

2. [...].

ARTIGO 15.º
(...)

1. [...].

2. A designação, o funcionamento, as funções do sítio, os requisitos e as condições de utilização e autenticação electrónica de assinatura, bem como os procedimentos para promoção on-line de actos de registo comercial, solicitação e emissão electrónica da certidão permanente do registo comercial e para a publicação electrónica dos actos relativos à vida das sociedades comerciais, são objectos de regulamentação própria.

3. [...].»

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2020.

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 61/20
de 3 de Março

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e do ensino, colaborando na formação de quadros para os diferentes sectores da sociedade angolana;

Tendo em conta que, após a avaliação documental do projecto de criação da Universidade Internacional do Cuanza, constatou-se que estão reunidos os pressupostos técnico-pedagógicos, previstos na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior, para a sua criação como uma Instituição de Ensino Superior Privada, com sede na Província do Bié;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada a Universidade Internacional do Cuanza, como Instituição de Ensino Superior Privada, com sede na Província do Bié.

ARTIGO 2.º
(Entidade promotora)

A Universidade Internacional do Cuanza tem como entidade promotora a Fundação Universitária Euroafricana, pessoa colectiva de direito angolano, com personalidade jurídica reconhecida, por Despacho Presidencial n.º 235/19, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Homologação do Estatuto Orgânico)

O Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o Estatuto Orgânico da Universidade Internacional do Cuanza, criada pelo presente Diploma, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º
(Tipologia de Instituição de Ensino Superior)

1. A Universidade Internacional do Cuanza adopta a tipologia de universidade e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária, em pelo menos 4 (quatro) áreas do saber.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Universidade Internacional do Cuanza tem como principal foco de intervenção as áreas das engenharias e tecnologias, das ciências médicas e da saúde, das ciências sociais e das artes e humanidades.

ARTIGO 5.º
(Ministração de cursos)

A ministração de cada curso de graduação ou de pós-graduação na Universidade Internacional do Cuanza apenas, deve ocorrer após a obtenção do respectivo Decreto Executivo de criação emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Actividade docente)

O exercício da actividade docente na Universidade Internacional do Cuanza deve ser em conformidade com o perfil profissional e académico, estabelecidos no Estatuto da Carreira do Docente do Ensino Superior em vigor.

ARTIGO 7.º
(Avaliação da qualidade)

A Universidade Internacional do Cuanza está sujeita à avaliação periódica dos serviços por si prestados, a ser efectuada pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º
(Direito aplicável)

A Universidade Internacional do Cuanza rege-se pela legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior, pelo respectivo Estatuto Orgânico e demais legislação complementar.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 33/20
de 3 de Março

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 10/19, de 9 de Janeiro, autorizou a realização da despesa para a empreitada de reabilitação das ex-Instalações da Secretaria Geral da Assembleia Nacional destinada à acomodação do Tribunal da Relação de Luanda;

Havendo necessidade de se adjudicar os trabalhos complementares da empreitada supra-referida e o respectivo serviço de fiscalização para alterações relevantes no quadro de necessidades solicitadas por representantes do poder judicial, assim como colmatar a impossibilidade de cumprimento das formalidades previstas para os restantes procedimentos de contratação simplificada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 33.º, 143.º, 146.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, da Lei dos Contratos Públicos, bem como o artigo 37.º da mesma Lei, alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, para os seguintes contratos:

- a) Contrato de Empreitada para Realização de Trabalhos Complementares de Reabilitação das ex-Instalações da Secretaria Geral da Assembleia Nacional, no valor de AKz: 701 874 381,72 (setecentos e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um Kwanzas e setenta e dois cêntimos);
- b) Contrato de Serviço de Fiscalização de Empreitada para Realização de Trabalhos Complementares de Reabilitação das ex-Instalações da Secretaria Geral da Assembleia Nacional, no valor de AKz: 21 056 231,45 (vinte e um milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e um Kwanzas e quarenta e cinco cêntimos).

2. Ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para celebração dos Contratos citados no ponto anterior, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 34/20
de 3 de Março

Considerando que o Instituto Nacional de Estradas de Angola (INEA), por força da carteira de investimento público que está obrigado a desenvolver no cumprimento das suas obrigações estatutárias, comprou e instalou há alguns anos nas Províncias de Benguela, Luanda e Namibe três (3) Centrais de Emulsões Betuminosas que se encontram paralisadas;

Havendo necessidade de reactivar centrais de forma sustentável tendo como base o aproveitamento da capacidade instalada e a rentabilidade do investimento feito pelo Estado;

Tendo em conta que se pretende contratar parceiros para colocar os equipamentos a funcionar de forma adequada, inverter o curso do mercado de fornecimento de emulsões betuminosas para preços mais justos e em qualidade e quantidades desejadas;

Convindo elevar a capacidade de produção instalada nessas unidades fabris o fornecimento regular do mercado nacional e a criação de *stocks* que atendam a demanda das empreitadas de construção e manutenção das infra-estruturas rodoviárias;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, os artigos 26.º, 27.º, 33.º, 37.º, 143.º e 146.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, bem como alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, que determina os limites de competência para autorização das despesas dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material para a adjudicação dos Contratos de Reactivação, Manutenção, Conservação, Gestão e Exploração das Centrais de Emulsões Betuminosas, situadas nas Províncias de Benguela, Luanda e Namibe, propriedade do INEA.

2.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento e a celebração dos referidos Contratos.

3.º — A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 35/20
de 3 de Março

Havendo necessidade de se proceder à abertura de procedimentos concursais e constituir as respectivas Comissões de Negociação para a Privatização de Activos e Participações Sociais integrados no Programa de Privatizações (PROPRIV), aprovado pelo Decreto presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, mediante concurso público, a ter início no presente ano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 10.º, 11.º, 14.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, 17.º, todos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a abertura do Concurso Público para Privatização das Unidades Industriais localizadas na Zona Económica Especial, nomeadamente:

- a) INDUPACKAGE — Indústria de Embalagens Metálicas;
- b) BETONAR — Indústria de Pré-fabricados e Pré-esforçados de Betão;
- c) GALVANANG — Indústria de Galvanização a Quente;
- d) INDUCARPIN — Carpintaria;
- e) INDUPLÁS — Indústria de Sacos Plásticos;
- f) INDUTIVE — Indústria de Tintas e Vernizes;
- g) MANGOTAL — Indústria de Torres Metálicas;
- h) PIPELINE — Indústria de Tubos de PVC;
- i) TELHAFAL — Indústria de Telhas Metálicas;

j) TRANSPLAS — Indústria de Acessórios de PVC PE;

k) VEDATELA — Indústria de Vedações de Arame;

l) ABSOR — Indústria de Absorventes;

m) SACIANGO — Indústria de Sacos de Cimento.

2. É autorizada a abertura de Concurso Público para Privatização dos Empreendimentos Agro-Industriais e Agro-Pecuários, nomeadamente:

a) Matadouro Modular de Malanje;

b) Entrepasto Frigorífico do Namibe;

c) Complexo de Silos da Caconda;

d) Fazenda Longa, na Província do Cuando Cubango;

e) Fazenda Pungo Andongo, na Província de Malanje;

f) Fazenda da Quizenga, na Província de Malanje;

g) Fazenda do Cubal, na Província de Benguela.

3. É autorizada a abertura de Concurso Público para Privatização das Participações Sociais das empresas cervejeiras, nomeadamente:

a) Cervejeira CUCA — 1%;

b) Cervejeira EKA — 4%;

c) Cervejeira Ngola — 1%.

4. À Ministra das Finanças é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação das Comissões de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos citados nos pontos anteriores, incluindo a assinatura dos Contratos.

5. As Comissões de Negociação a serem criadas devem incluir representantes dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos sectores de actividade em que cada activo e empresa se insere.

6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos [...] de [...] de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 36/20
de 3 de Março

Havendo necessidade de se proceder à abertura de procedimentos concursais e constituir as respectivas Comissões de Negociação para a Privatização de Unidades Têxteis integrados no Programa de Privatizações (PROPRIV), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 250/19, de 5 de Agosto, a ter início no corrente ano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 10.º, 11.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, 17.º, todos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a abertura de Concurso Público para Privatização, na modalidade de Cessão do Direito de Exploração e Gestão das seguintes Unidades Industriais Têxteis:

a) Comandante Bula (ex-SATEC), localizada no Município do Dondo, Província do Cuanza-Norte;

b) África Têxtil, localizada no Município de Benguela, Província de Benguela;

c) Textang II, localizada no Município do Cazenga, Província de Luanda.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação das Comissões de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos referentes às Unidades Industriais Têxteis citadas no ponto anterior, incluindo a assinatura dos Contratos.

3. As Comissões de Negociação a serem criadas devem incluir representantes dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos sectores de actividade em que cada activo e empresa se insere.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos [...] de [...] de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 37/20
de 3 de Março

Considerando a necessidade de se concluir a empreitada de construção de 104 passagens aéreas para peões nas vias estruturantes da Província de Luanda, com vista a dar cumprimento ao projecto inicial e, assim melhorar a qualidade da mobilidade dos pedestres e contribuir para a redução da sinistralidade nas estradas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e do n.º 10.º do artigo 195.º da Lei n.º 9/16,

de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com o n.º 11 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração de uma Adenda ao Contrato de Empreitada para Construção de 10 Passagens Aéreas para Peões nas vias estruturantes da Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa EIFFAGE, no valor total em Kwanzas equivalente a USD 11 377 128,26 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis cêntimos).

2.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução da Adenda do Contrato acima referido.

3.º — A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 94/20 de 3 de Março

Considerando que o exercício da actividade de jogos sujeita-se, em virtude do artigo 43.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio — Lei da Actividade de Jogos, à prévia obtenção de títulos habilitantes, nomeadamente licenças e autorizações;

Tendo em conta que, por força da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Exploração dos Jogos Sociais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 139/17, de 22 de Junho, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento

de Exploração dos Jogos de Fortuna ou Azar, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/17, de 23 de Junho, atribui-se ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas a faculdade para aprovar os modelos das referidas licenças e autorização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. São aprovados os modelos de licença para o exercício da actividade de jogos de fortuna ou azar, jogos sociais, jogos remotos em linha e autorização para a realização de combinações aleatórias para promoções publicitárias, apostas, rifas e afins de carácter ocasional, anexos ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. Sem prejuízo da necessidade de regularização da actividade, por parte de entidades que já operam neste sector, a emissão da licença referida no número anterior, exceptuando a autorização para a realização de combinações aleatórias para promoções publicitárias, apostas, rifas e afins de carácter ocasional, fica sujeita à prévia celebração do contrato de concessão nos termos da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio — da Actividade de Jogos.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 3.º (Entradas em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS
ÓRGÃO SUPERINTENDIDO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR

N.º / ISJ/ MF/19

Eu, _____, Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 69.º e a alínea a) do artigo 43.º ambos da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Jogos de Fortuna ou Azar, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/17, de 23 de Junho, emito a seguinte licença a favor da entidade _____ para explorar os jogos de fortuna ou azar do tipo bancado/ não bancado....

Endereço _____

Número de Identificação Fiscal _____

Data do início da exploração da actividade de jogos de fortuna ou azar _____ / _____ / _____

Esta autorização é válida por período de 03 (três) anos.

E para constar mandei passar o presente documento.

O Director Geral

Luanda, de _____ de 2019

(Espaço para o código QR)



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS
ÓRGÃO SUPERINTENDIDO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS SOCIAIS

N.º / ISJ/ MF/19

Eu, _____, Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), no uso das competências conferidas pela a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, combinado com a alínea da a) do artigo 43.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos emito a seguinte licença a favor da entidade _____ para explorar a modalidade de jogos sociais do tipo...

Endereço _____

Número de Identificação Fiscal _____

Data do início da exploração da actividade de jogos sociais ____ / ____ / ____

Esta licença é válida por período de 03 (três) anos.

E para constar mandei passar o presente documento.

Luanda, de _____ de 2019

O Director Geral

(Espaço para o código QR)



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS
ÓRGÃO SUPERINTENDIDO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
LICENÇA GERAL PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS REMOTOS EM LINHA

N.º / ISJ/ MF/19

Eu, _____, Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), no uso das competências conferidas pela a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, conjugado com a alínea b) do artigo 43.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos, emito a seguinte licença a favor da entidade _____ a explorar os jogos remotos em linha na modalidade de jogos de fortuna ou azar/ jogos sociais do tipo _____

Endereço _____

Número de Identificação Fiscal _____

Data do início da exploração da actividade de jogos remotos em linha ____ / ____ / ____

Esta autorização é válida por período de 03 (três) anos.

E para constar mandei passar o presente documento.

O Director Geral

Luanda, de _____ de 2019

(Espaço para o código QR)



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS
ÓRGÃO SUPERINTENDIDO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE COMBINAÇÕES ALEATÓRIAS PARA PROMOÇÕES PUBLICITÁRIAS, APOSTAS, RIFAS E AFINS DE
CARÁCTER OCASIONAL

N.º / ISJ/ MF/19

Eu, _____, Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), no uso das competências conferidas pela a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, combinado com a alínea da c) do artigo 43.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos, emito a seguinte autorização a favor da entidade _____ sita na rua/avenida _____ bairro _____ na cidade de _____ a realizar por via de sorteio o jogo de combinações aleatórias para promoções publicitárias, rifas, concursos e afins de carácter ocasional no período de _____ de 2019 a _____ de 2019.

Luanda, _____ de _____ de 2019.

O Director Geral

(Espaço para o código QR)

Decreto Executivo n.º 95/20
de 3 de Março

Havendo necessidade de se criar mecanismos tendentes a efectivação do cumprimento das disposições legais relativas à execução da despesa pública, previstas na Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado;

Convindo melhorar a qualidade da despesa pública e reduzir os atrasados relativos ao fornecimento de combustíveis e outros derivados do petróleo pela Sonangol e suas subsidiárias, às Unidades Orçamentais;

Tendo em conta a necessidade de se afinar os mecanismos referentes ao processo de constituição da despesa resultante do fornecimento dos produtos referidos no parágrafo anterior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições da alínea q) do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Decreto visa definir as regras para o fornecimento de produtos derivados de petróleo pela Sonangol e suas subsidiárias às Unidades Orçamentais.

ARTIGO 2.º
(Fornecimento dos produtos)

1. As Unidades Orçamentais aquando da aquisição ou solicitação de fornecimento dos produtos derivados do petróleo devem, necessariamente, apresentar a respectiva nota de cabimentação, correspondente à dotação orçamental destinada à aquisição dos referidos produtos.

2. Após o fornecimento às Unidades Orçamentais devem enviar às empresas fornecedoras a nota de liquidação correspondente à referida despesa.

3. Até ao dia 10 de cada mês, a Sonangol e as suas subsidiárias devem submeter à Direcção Nacional do Tesouro as facturas correspondentes aos fornecimentos cujos pagamentos se encontrem pendentes, para efeitos de atribuição da quota financeira a favor das Unidades Orçamentais, para que as mesmas possam executar a despesa a favor do beneficiário.

ARTIGO 3.º
(Execução das facturas)

1. A execução do pagamento das facturas, nos termos do número anterior, é da inteira responsabilidade da Unidade Orçamental.

2. O incumprimento das regras previstas no presente Decreto, sujeita os infractores às penalizações previstas na Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação deste Decreto são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

Decreto Executivo n.º 96/20
de 3 de Março

Havendo necessidade de se definir o Calendário do Ciclo Formativo das Instituições de Formação Profissional tuteladas pelo Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, INEFOP, bem como a composição e duração dos cursos para o presente ano;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 33/18, de 8 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ciclo Formativo para o Ano 2020, anexo ao presente Diploma, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se às Instituições de Formação Profissional tuteladas pelo Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º
(Composição e duração dos cursos)

O Calendário Formativo é composto por cursos com a seguinte duração:

- a) Curta duração, 120 horas;
- b) Média duração, 240 e 360 horas;
- c) Longa duração, 720 horas.

ARTIGO 4.º
(Adequação)

As Instituições de Formação Profissional devem proceder à adequação dos respectivos calendários de formação de acordo com o previsto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Área do Trabalho e da Formação Profissional.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2020.

O Ministro, *Jesus Faria Maiato*.

CALENDÁRIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ANO DE 2020/CURSO DE CURTA DURAÇÃO 120 HORAS

Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Data	Actividades
1	Feriado — Ano Novo
2-31	Actividades administrativas
9	Término das férias dos formadores
10-31	Preparação do ciclo formativo (inventário, reparações, aquisições, cronogramas, ambiente formativo...)
13-31	Inscrições; Palestra/IOP (Informação e Orientação Profissional)

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Data	Actividades
3	Ponte — Início da Luta Armada
4	Feriado — Início da Luta Armada
5-28	Actividades administrativas
5-7	Testes de selecção dos candidatos
10-12	Correcção dos testes e selecção dos apurados
13-14	Publicação das listas
13-27	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (I Ciclo, inscritos e matriculados)
17-21	Confirmação das matriculas
26-27	Publicação das tumas
24	Ponte — Carnaval
25	Carnaval

Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Data	Actividades
3	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado)
3-12	Preparação da abertura do ciclo formativo
8	Feriado — Dia Internacional da Mulher
13	Abertura do ciclo formativo
13-31	Actividades formativas
23	Feriado — Libertação da África Austral
* Celebração do Dia da África Austral	

Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas
4	Feriado Nacional — Dia da Paz*
* Celebração do dia da Paz	
10	Feriado — Sexta-Feira Santa

Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Data	Actividades
1	Feriado — Dia Internacional dos Trabalhadores
	* Celebração do Dia do Trabalhador
4-29	Actividades formativas
4-8	Inscrições para o II Ciclo; ...II... Palestra/IOP (Informação e Orientação Profissional)
11-12	Testes de selecção dos candidatos
13-14	Correcção dos testes e selecção dos apurados
15	Publicação das listas
15-22	Confirmação das matriculas
15-26	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (II Ciclo, inscritos e matriculados)
25-26	Publicação das tumas

Junho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	14	15	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Data	Actividades
1-2	Avaliação final do I Ciclo
3	Afixação de pautas provisórias
4	Prova de recuperação
5	Conselho de Notas e afixação de pautas
5-12	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (I Ciclo, aptos, não aptos e desistentes)
8	Início do II Ciclo
8-30	Actividades formativas
22	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado do I Ciclo)

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Data	Actividades
1-31	Actividades formativas

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Data	Actividades
3-31	Actividades formativas
3-7	Inscrições para o III Ciclo; Palestra/IOP (Informação e Orientação Profissional)
10-12	Testes de selecção dos candidatos
13-14	Correcção dos testes e selecção dos apurados
17	Publicação das listas
17-21	Confirmação das matriculas
17-25	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (III Ciclo, inscritos e matriculados)
24-25	Publicação das tumas
27-28	Avaliação final do II Ciclo
31	Afixação de pautas provisórias

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Data	Actividades
1	Prova de recuperação
2	Conselho de Notas e afixação de pautas
1-4	Inventário
1-4	Tratamento e envio de dados estatísticos finais para os Serviços Provinciais (II Ciclo, aptos, não aptos e desistentes)
7	Início do III Ciclo
7-30	Actividades formativas
14	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado do II Ciclo)
16	Ponte — Dia do Herói Nacional
17	Feriado — Dia do Herói Nacional*
* Celebração do Dia do Herói Nacional	

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas

Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Data	Actividades
2	Feriado — Dia dos Finados
3-30	Actividades formativas
11	Feriado Nacional — Dia da Independência*
*Celebração — Independência Nacional	
23-24	Avaliação final do III Ciclo
25	Afixação de pautas provisórias
26	Prova de recuperação
27	Conselho de Notas e afixação de pautas
27-30	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (III Ciclo, aptos, não aptos e desistentes)

Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Data	Actividades
1-31	Actividades administrativas
1-4	Inventário
2	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado do III Ciclo)
10-12	Encenamento do Ciclo Formativo, Feira da Formação e Empreendedorismo
14	Início das Férias dos Formadores
25	Feriado — Natal

**CALENDÁRIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ANO DE 2020/CURSO DE MÉDIA DURAÇÃO 240 HORAS**

Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	25	28	29	30	31	

Data	Actividades
1	Feriado — Ano Novo
2-31	Actividades administrativas
9	Término das férias dos formadores
10-31	Preparação do ciclo formativo (inventário, reparações, aquisições, cronogramas, ambiente formativo...)
13-31	Inscrições; Palestra/TOP (Informação e Orientação Profissional)

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Data	Actividades
3	Ponte — Início da Luta Armada
4	Feriado — Início da Luta Armada
5-28	Actividades administrativas
5-7	Testes de selecção dos candidatos
10-12	Correcção dos testes e selecção dos apurados
13-14	Publicação das listas
13-27	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (I Ciclo, inscritos e matriculados)
17-21	Formação (superação técnica, pedagógica) de formadores
17-21	Confirmação das matriculas
26-27	Publicação das turnas
24	Ponte — Carnaval
25	Carnaval

Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Data	Actividades
3	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado)
3-12	Preparação da abertura do ciclo formativo
8	Feriado — Dia Internacional da Mulher
13	Abertura do ciclo formativo
13-31	Actividades formativas
23	Feriado — Libertação da África Austral
	* Celebração do Dia da África Austral

Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas
4	Feriado Nacional — Dia da Paz*
	* Celebração do dia da Paz
10	Feriado — Sexta-Feira Santa

Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Data	Actividades
1	Feriado — Dia Internacional dos Trabalhadores*
	* Celebração do Dia do Trabalhador
4-8	Inscrições para o II Ciclo; Palestra/IOP (Informação e Orientação Profissional)
4-29	Actividades formativas
11-12	Testes de selecção dos candidatos
13-14	Correcção dos testes e selecção dos apurados
15	Publicação das listas
15-22	Confirmação das matrículas
15-26	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (II Ciclo, inscritos e matriculados)
25-26	Publicação das tumas

Junho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	14	15	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Data	Actividades
1-2	Avaliação final do I Ciclo
3	Afixação de pautas provisórias
4	Prova de recuperação
5	Conselho de Notas e afixação de pautas
5-12	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (I Ciclo, aptos, não aptos e desistentes)
8	Início do II Ciclo
8-30	Actividades formativas
22	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado do I Ciclo)

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Data	Actividades
1-31	Actividades formativas

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Data	Actividades
3-31	Actividades formativas
3-7	Inscrições para o III Ciclo; Palestra/IOP (Informação e Orientação Profissional)
10-12	Testes de selecção dos candidatos
13-14	Correcção dos testes e selecção dos apurados
17	Publicação das listas
17-21	Confirmação das matrículas
17-25	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (III Ciclo, inscritos e matriculados)
24-25	Publicação das tumas
27-28	Avaliação final do II Ciclo
31	Afixação de pautas provisórias

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Data	Actividades
1	Prova de recuperação
2	Conselho de Notas e afixação de pautas
1-4	Inventário
1-4	Tratamento e envio de dados estatísticos finais para os Serviços Provinciais (II Ciclo, aptos, não aptos e desistentes)
7	Início do III Ciclo
7-30	Actividades formativas
14	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado do II Ciclo)
16	Ponte — Dia do Herói Nacional
17	Feriado — Dia do Herói Nacional*
* Celebração do Dia do Herói Nacional	

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas

Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Data	Actividades
2	Feriado — Dia dos Finados
3-30	Actividades formativas
11	Feriado Nacional — Dia da Independência*
* Celebração — Independência Nacional	
23-24	Avaliação final do III Ciclo
25	Afixação de pautas provisórias
26	Prova de recuperação
27	Conselho de Notas e afixação de pautas
27-30	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (III Ciclo, aptos, não aptos e desistentes)

Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Data	Actividades
1-31	Actividades administrativas
1-4	Inventário
2	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado do III Ciclo)
10-12	Encerramento do Ciclo Formativo, Feira da Formação e Empreendedorismo
14	Início das Férias dos Formadores
25	Feriado — Natal

**CALENDÁRIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ANO DE 2020/CURSO DE MÉDIA DURAÇÃO 360 HORAS**

Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Data	Actividades
1	Feriado — Ano Novo
2-31	Actividades administrativas
9	Término das férias dos formadores
10-31	Preparação do ciclo formativo (inventário, reparações, aquisições, cronogramas, ambiente formativo...)
13-31	Inscrições; Palestra/IOP (Informação e Orientação Profissional)

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Data	Actividades
3	Ponte — Início da Luta Armada
4	Feriado — Início da Luta Armada
5-28	Actividades administrativas
5-7	Testes de selecção dos candidatos
10-12	Correcção dos testes e selecção dos apurados
13-14	Publicação das listas
13-27	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (I Ciclo, inscritos e matriculados)
17-21	Formação (superação técnica, pedagógica) de formadores
17-21	Confirmação das matriculas
26-27	Publicação das tumas
24	Ponte — Carnaval
25	Carnaval

Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Data	Actividades
3	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado)
3-12	Preparação da abertura do ciclo formativo
8	Feriado — Dia Internacional da Mulher
13	Abertura do ciclo formativo
13-31	Actividades formativas
23	Feriado — Libertação da África Austral
* Celebração do Dia da África Austral	

Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas
4	Feriado Nacional — Dia da Paz*
* Celebração do dia da Paz	
10	Feriado — Sexta-Feira Santa

Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Data	Actividades
1	Feriado — Dia Internacional dos Trabalhadores*
	* Celebração do Dia do Trabalhador
4-29	Actividades formativas

Junho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	14	15	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas
1-5	Inscrições para o II Ciclo; Palestra/TOP (Informação e Orientação Profissional)
5	Dia Internacional do Ambiente*
	*Celebração do Dia do Ambiente
8-10	Testes de selecção de candidatos
11-12	Correcção dos testes e selecção dos apurados
15	Publicação das listas
15-19	Confirmação das matriculas
15-23	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (II Ciclo, inscritos e matriculados)
22-23	Publicação das tumas

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Data	Actividades
1-31	Actividades formativas
8-10	Avaliação final do I Ciclo
13-14	Trabalho de Aptidão Profissional (TAP)
15	Afixação de pautas provisórias
16	Prova de recuperação
16-17	Inventário
17	Conselho de Notas e afixação de pautas
20	Início do II Ciclo
20-24	Tratamento e envio de dados estatísticos finais para os Serviços Provinciais (I Ciclo, aptos, não aptos e desistentes)

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Data	Actividades
3-31	Actividades formativas
3	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado do I Ciclo)

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas
17	Feriado — Dia do Herói Nacional
18	Ponte — Dia do Herói Nacional
	*Celebração do Dia Herói Nacional

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas

Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Data	Actividades
2	Feriado — Dia dos Finados
3-27	Actividades formativas
11	Feriado Nacional — Dia da Independência*
	*Celebração — Independência Nacional
18-20	Avaliação do II Trimestre
23-24	Trabalho de Aptidão Profissional (TAP)
25	Afixação de pautas provisórias
26	Prova de recuperação
27	Conselho de Notas e afixação de pautas
27-30	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (aptos, não aptos e desistentes)

Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Data	Actividades
1-31	Actividades administrativas
1-4	Inventário
2	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado do II Ciclo)
10-12	Encenamento do Ciclo Formativo, Feira da Formação e Empreendedorismo
14	Início das Férias dos Formadores
25	Feriado — Natal

**CALENDÁRIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ANO DE 2020/CURSO DE LONGA DURAÇÃO 720 HORAS**

Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Data	Actividades
1	Feriado — Ano Novo
2-31	Actividades administrativas
9	Término das férias dos formadores
10-31	Preparação do ciclo formativo (inventário, reparações, aquisições, cronogramas, ambiente formativo...)
13-31	Inscrições; Palestra/TOP (Informação e Orientação Profissional)

Data	Actividades
3	Ponte — Início da Luta Armada
4	Feriado — Início da Luta Armada
5-28	Actividades administrativas
5-7	Testes de selecção dos candidatos
10-12	Correcção dos testes e selecção dos apurados
13-14	Publicação das listas
13-27	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (I Ciclo, inscritos e matriculados)
17-21	Formação (superação técnica, pedagógica) de formadores
17-21	Confirmação das matriculas
26-27	Publicação das turmas
24	Ponte — Carnaval
25	Carnaval

Data	Actividades
3	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado)
3-12	Preparação da abertura do ciclo formativo
8	Feriado — Dia Internacional da Mulher
13	Abertura do ciclo formativo
13-31	Actividades formativas
23	Feriado — Libertação da África Austral
* Celebração do Dia da África Austral	

Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas
4	Feriado Nacional — Dia da Paz*
* Celebração do dia da Paz	
10	Feriado — Sexta-Feira Santa

Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Data	Actividades
1	Feriado — Dia Internacional dos Trabalhadores
* Celebração do Dia do Trabalhador	
4-29	Actividades formativas
27-29	Avaliação do I Trimestre

Junho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	14	15	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Data	Actividades
1-5	Pausa pedagógica/formandos
1-5	Inventário
2	Afixação de pautas provisórias
3	Prova de recuperação
5	Conselho de Notas e afixação de pautas
8	Início do II Trimestre
8-30	Actividades formativas

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Data	Actividades
1-31	Actividades formativas

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Data	Actividades
1-28	Actividades formativas
26-28	Avaliação do II Trimestre
31	Pausa pedagógica/formandos
31	Inventário

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Data	Actividades
1-4	Pausa pedagógica/formandos
1-4	Inventário
1	Afixação de pautas provisórias
2	Prova de recuperação
4	Conselho de Notas e afixação de pautas
7	Início do III Trimestre
7-30	Actividades formativas
17	Feriado — Dia do Herói Nacional*
*Celebração do Dia Herói Nacional	
18	Ponte — Dia do Herói Nacional

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Data	Actividades
1-30	Actividades formativas

Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Data	Actividades
2	Feriado — Dia dos Finados
3-27	Actividades formativas
11	Feriado Nacional — Dia da Independência*
	*Celebração — Independência Nacional
16-18	Avaliação do III Trimestre
19-24	Trabalho de Aptidão Profissional (TAP)
25	Afixação de pautas provisórias
26	Prova de recuperação
27	Conselho de Notas e afixação de pautas
27-30	Tratamento e envio de dados estatísticos para os Serviços Provinciais (aptos, não aptos e desistentes)

Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Data	Actividades
1-31	Actividades administrativas
1-4	Inventário
2	Envio de dados estatísticos para a Direcção Geral (consolidado)
10-12	Encerramento do Ciclo Formativo, Feira da Formação e Empreendedorismo
14	Início das Férias dos Formadores
25	Feriado — Natal

O Ministro, *Jesus Faria Maiato*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 97/20 de 3 de Março

Considerando que ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 88/18, de 6 de Abril, foi criada a Unidade de Contratação Pública, abreviadamente designada por UCP, junto das Entidades Públicas Contratadas (EPC);

Havendo necessidade de se implementar a referida Unidade para conduzir o Processo de Contratação Pública, visando a segurar o melhor controlo, racionalização e qualidade da despesa pública, em cumprimento as normas estabelecidas na Lei de Contratos Públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 38/18, de 9 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

1. É criada a Unidade de Contratação Pública do Ministério do Comércio, abreviadamente designada por UCP/MINCO.

2. A Unidade de Contratação Pública funciona na Secretaria Geral, sendo dirigida por um Técnico ou Coordenador com o cargo de Chefe de Departamento.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições da Unidade de Contratação Pública as estabelecidas no artigo 8.º do Regulamento da Unidade de Contratação Pública — Decreto Presidencial n.º 88/18, de 6 de Abril.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro do Comércio.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2020.

O Ministro, *Joffre Van-Dúnem Júnior*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 98/20 de 3 de Março

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, criado pelo Decreto Presidencial n.º 146/12, de 27 de Junho, está vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando a necessidade de implementar a Medida n.º 18 do Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 205/18, de 3 de Setembro, a qual, no contexto da progressiva transição de toda a oferta de formação inicial de professores para o Ensino Superior, determina que sejam proporcionadas oportunidades de formação pós-graduada aos formadores de professores nas Instituições do Ensino Superior Pedagógico e do Ensino Secundário Pedagógico, com prioridade para os que asseguram disciplinas de metodologias de ensino, de práticas pedagógicas e de orientação de estágios;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de pós-graduação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

1. É criado o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

2. O presente Curso de Mestrado oferece três áreas de especialização:

- a) Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa no Ensino Secundário;
- b) Metodologia de Ensino da Língua Inglesa no Ensino Secundário;
- c) Metodologia de Ensino da Língua Francesa no Ensino Secundário.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano curricular)

1. É aprovado o Plano Curricular do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, cuja grelha curricular consta do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, estruturado de acordo com a Grelha Curricular referida no número anterior, desenvolve-se durante um ciclo de formação de dois anos, num total de 2400 horas de actividades curriculares, equivalente a 160 Unidades de Crédito.

3. A Grelha Curricular, ora aprovada, é inalterável e de cumprimento obrigatório durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado de Ensino de Línguas devem:

- a) Possuir, conforme a área de especialização a que se candidatam, qualificação profissional docente, obtida no Ensino Pedagógico, Secundário ou Superior, como Professor de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa ou de Língua Francesa, no Ensino Secundário;
- b) Ter, no mínimo, dois anos de experiência profissional docente, no Ensino Secundário ou Superior, como Professor de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa ou de Língua Francesa, conforme a área de especialização a que se candidatam;
- c) Ter obtido o grau de Licenciado num dos seguintes domínios, se o curso de qualificação profissional docente, referido na alínea a) deste artigo, não conferir este grau:
 - i. Língua Portuguesa, se se candidatar à área de especialização de Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa;
 - ii. Língua Inglesa, se se candidatar à área de especialização de Metodologia de Ensino da Língua Inglesa;
 - iii. Língua Francesa, se se candidatar à área de especialização de Metodologia de Ensino da Língua Francesa.

- d) Ter obtido, na licenciatura da qualificação profissional referida na alínea a) ou na licenciatura referida na alínea c), nota igual ou superior a catorze valores;
- e) Ter fluência na língua portuguesa;
- f) Ter no máximo trinta e cinco anos de idade.

2. Os requisitos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem também ser satisfeitos com qualificações obtidas no estrangeiro, desde que tenham sido legalmente reconhecidos no País como equivalentes.

3. Os requisitos referidos na alínea b) do n.º 1 também podem ter sido satisfeitos com experiência profissional docente no estrangeiro, devidamente comprovada.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Metodologia do Ensino de Línguas pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação em todas as unidades curriculares do curso, nos termos definidos no seu Regulamento;
- b) A elaboração, apresentação, defesa pública, perante um júri constituído para o efeito, do Trabalho de Projecto com as especificações constantes do Regulamento do curso de Mestrado.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após conclusão do Curso de Mestrado em Metodologia de Ensino de Línguas o Mestre deve ter adquirido as competências exigidas pelo seguinte desempenho profissional:

- a) Docência de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, no domínio da Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa ou de Língua Francesa, conforme a área de especialização, em cursos de formação inicial que, no Ensino Superior Pedagógico, qualificam e habilitam profissionalmente Professores do Ensino Secundário de uma das Línguas;
- b) Concepção, elaboração e avaliação de materiais didácticos conforme a área de especialização;
- c) Orientação de estagiários de cursos de formação inicial de Professores do Ensino Secundário, referidos na alínea a), e capacitação de professores que, lhes prestam apoio tutorial nas escolas do ensino secundário onde estagiam;
- d) Leitura crítica de estudos de investigação científica no domínio da educação e participação em projectos de investigação e desenvolvimento relevantes para a sua prática profissional.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O campo de actuação do Mestre em Metodologia do Ensino de Línguas é o do desenvolvimento, no Ensino Superior Pedagógico, de actividades de docência, investigação e de extensão universitária no domínio da formação de pessoal docente.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, ora criado, entra em funcionamento no Ano Académico 2020 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

Os estudantes a frequentarem o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas estão isentos do pagamento de propinas.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial com a tutela do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial com a tutela do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no Regulamento do Curso.

ARTIGO 14.º
(Regime do estágio)

1. O Estágio Profissional do Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas é realizado em cursos, ministrados no Ensino Superior Pedagógico, de formação inicial de Professores do Ensino Secundário de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa ou de Língua Francesa, conforme a área de especialização.

2. O Estágio Profissional do Mestrado em Metodologia de Ensino de Línguas tem a duração de um ano lectivo, obedecendo ao Calendário do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Avaliação do estágio)

1. A avaliação do Estágio Profissional incide sobre:

- a) O desempenho do mestrando observado nos três eixos constitutivos do estágio, referidos no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Um portefólio da prática desenvolvida;
- c) Um relatório reflexivo final.

2. A aprovação no estágio é condicionada à obtenção de uma nota igual ou superior a catorze valores, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

3. A aprovação no Estágio Profissional condiciona o acesso à prova pública de defesa do Trabalho de Projecto.

ARTIGO 16.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 17.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE LUANDA
MESTRADO EM METODOLOGIA DE ENSINO DE LÍNGUAS

Plano de Estudo de Mestrado em Metodologia de Ensino de Línguas

Especialidade: Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa no Ensino Secundário

1.º Ano															
1.º Semestre (15 Semanas)							2.º Semestre (15 Semanas)								
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		TH	T	TP						TH	T	TP			
Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa I	10	150	25	50	60	10	5	Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa II	10	150	25	50	60	10	5
Método de Avaliação no Processo de Ensino e Aprendizagem	6	90	15	30	35	5	5	Oficinas de Materiais Didáticos para o Ensino da Língua Portuguesa	10	150	25	50	60	10	5
Multiculturalismo e Multilinguismo	8	120	15	45	50	5	5	Investigação no Ensino de Língua Portuguesa	6	90	15	30	35	5	5
Metodologia de Investigação em Educação	10	150	25	50	60	10	5	Supervisão da Prática Docente em Língua Portuguesa	8	120	15	45	50	5	5
Discursos e Práticas em Sala de Aulas	6	90	15	30	35	5	5	Escola como Organização Educativa	6	90	15	30	35	5	5
Subtotal	40	600	95	205	240	35	25	Subtotal	40	600	95	205	240	35	25
Total Anual de Horas 1.200															
2.º Ano															
3.º Semestre (15 Semanas)							4.º Semestre (15 Semanas)								
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		HT	T	P						HT	T	P			
Estágio Profissional Supervisionado I	20	300	-	150	85	60	5	Estágio Profissional Supervisionado II	20	300	-	150	85	60	5
Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Portuguesa I	20	300	-	150	85	60	5	Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Portuguesa II	20	300	-	150	85	60	5
Total	40	600	-	300	170	120	10	Total	40	600	-	300	170	120	10
Total Anual de Horas: 1.200															
Total de Horas Lectivas: 2.400															
Legenda															
UC — Unidades de Crédito															
TH — Total de Horas															
T — Teóricas															
TP — Teórico-Práticas															
P — Práticas															
TA — Trabalho Autónomo															
OT — Orientação Tutorial															
AV — Avaliação															

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE LUANDA
MESTRADO EM METODOLOGIA DE ENSINO DE LÍNGUAS
Plano de Estudo de Mestrado em Metodologia de Ensino de Línguas
Especialidade: Metodologia de Ensino da Língua Inglesa no Ensino Secundário

1.º Ano															
1.º Semestre (15 Semanas)								2.º Semestre (15 Semanas)							
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		TH	T	TP						TH	T	TP			
Metodologia de Ensino da Língua Inglesa	10	150	25	50	60	10	5	Metodologia de Ensino da Língua Inglesa	10	150	25	50	60	10	5
Método de Avaliação no Processo de Ensino e Aprendizagem	6	90	15	30	35	5	5	Oficinas de Materiais Didácticos para o Ensino da Língua Inglesa	10	150	25	50	60	10	5
Multiculturalismo e Multilinguismo	8	120	15	45	50	5	5	Investigação na Educação em Língua Inglesa	6	90	15	30	35	5	5
Metodologia de Investigação em Educação	10	150	25	50	60	10	5	Supervisão da Prática Docente em Língua Inglesa	8	120	15	45	50	5	5
Discursos e Práticas em Sala de Aulas	6	90	15	30	35	5	5	Escola como Organização Educativa	6	90	15	30	35	5	5
Subtotal	40	600	95	205	240	35	25	Subtotal	40	600	95	205	240	35	25
Total Anual de Horas 1.200															
2.º Ano															
3.º Semestre (15 Semanas)								4.º Semestre (15 Semanas)							
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		HT	T	P						HT	T	P			
Estágio Profissional Supervisionado I	20	300	-	150	85	60	5	Estágio Profissional Supervisionado II	20	300	-	150	85	60	5
Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Inglesa I	20	300	-	150	85	60	5	Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Inglesa II	20	300	-	150	85	60	5
Total	40	600		300	170	120	10	Total	40	600		300	170	120	10
Total Anual de Horas: 1.200															
Total de Horas Lectivas: 2.400															
Legenda UC — Unidades de Crédito TH — Total de Horas T — Teóricas TP — Teórico-Práticas P — Práticas TA — Trabalho Autónomo OT — Orientação Tutorial AV — Avaliação															

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE LUANDA
MESTRADO EM METODOLOGIA DE ENSINO DE LÍNGUAS
Plano de Estudo de Mestrado em Metodologia de Ensino de Línguas
Especialidade: Metodologia de Ensino da Língua Francesa no Ensino Secundário

1.º Ano															
1.º Semestre (15 Semanas)							2.º Semestre (15 Semanas)								
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		TH	T	TP						TH	T	TP			
Metodologia de Ensino da Língua Francesa	10	150	25	50	60	10	5	Metodologia de Ensino da Língua Francesa	10	150	25	50	60	10	5
Método de Avaliação no Processo de Ensino e Aprendizagem	6	90	15	30	35	5	5	Oficinas de Materiais Didáticos para o Ensino da Língua Francesa	10	150	25	50	60	10	5
Multiculturalismo e Multilinguismo	8	120	15	45	50	5	5	Investigação na Educação em Língua Francesa	6	90	15	30	35	5	5
Metodologia de Investigação em Educação	10	150	25	50	60	10	5	Supervisão da Prática Docente em Língua Francesa	8	120	15	45	50	5	5
Discursos e Práticas em Sala de Aulas	6	90	15	30	35	5	5	Escola como Organização Educativa	6	90	15	30	35	5	5
Subtotal	40	600	95	205	240	35	25	Subtotal	40	600	95	205	240	35	25
Total Anual de Horas 1.200															
2.º Ano															
3.º Semestre (15 Semanas)							4.º Semestre (15 Semanas)								
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		HT	T	P						HT	T	P			
Estágio Profissional Supervisionado I	20	300	-	150	85	60	5	Estágio Profissional Supervisionado II	20	300	-	150	85	60	5
Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Francesa I	20	300	-	150	85	60	5	Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Francesa II	20	300	-	150	85	60	5
Total	40	600		300	170	120	10	Total	40	600		300	170	120	10
Total Anual de Horas: 1.200															
Total de Horas Lectivas: 2.400															
Legenda															
UC — Unidades de Crédito															
TH — Total de Horas															
T — Teóricas															
TP — Teórico-Práticas															
P — Práticas															
TA — Trabalho Autónomo															
OT — Orientação Tutorial															
AV — Avaliação															

A Ministra, Maria do Rosário Bragança Sambo.